



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

REQUERIMENTO

Nº 004045

APROVADO

Ribeirão Preto, 08 JUN 2021.....

.....
Presidente

EMENTA:

REQUER PROVIDÊNCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE PRAÇA PÚBLICA/ÁREA VERDE QUE ESPECIFICA (PRAÇA ANTONIO PRADO).

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Na confluência das Ruas André Rebouças, Rio Grande do Sul e Avenida Dom Pedro I, no Barracão-Ipiranga, há área pública, constituindo Praça Pública/Área Verde, denominada de Praça Antônio Prado.

Lamentavelmente, por definição dos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº. 3.889, de 1980, que unificou as unidades escolares municipais "Prof. Alpheu Luiz Gasparini e Peixe Abade, tal Praça Pública, e toda a história que ela representou e representa, como largo da Estação do Barracão, ainda existente e desativada, foi incorporada a área daquelas escolas, com a construção de muros que passaram a impedir a população de ter acesso a mesma, sob a pretensa ideia de destiná-la apenas a fins educacionais, de duvidoso objetivo.

Consta que na realidade, ao contrário do que as vezes verbaliza-se, o espaço encontra-se com pouco ou nenhum uso e manutenção de seu mobiliário urbano.

Posto isto, no exercício do poder fiscalizatório parlamentar, e para subsidiar estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos ao Executivo Municipal:

1. É possível realizar estudos para que tal área retorne ao uso comum do povo de Ribeirão Preto, com a derrubada dos muros e a destinação daquele espaço em Praça Pública, com os devidos e permanentes cuidados e manutenção permanente e contínua de zeladoria devidos, ou então do

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

..... espaço, que possui portão de acesso à Rua Rio Grande do Sul, seja franqueado em alguns períodos na semana, para acesso e uso da população, e outros para uso com fins educacionais pela Escola?

..... Ante o exposto, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das sessões, 01 de junho de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº.

OF. Nº

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO:

(2)

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 3889

Data de Elaboração: 15/12/1980

Data de Publicação: 24/12/1980

Processo: 00

Assunto(s): Escola.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 00

Ano do projeto: 0

Autógrafo: 00

Ano do autógrafo: 0

Observações:

Ementa e Conteúdo

UNIFICA ESCOLAS MUNICIPAIS E TRANSFERE DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM PARA A DE USO ESPECIAL À ÁREA CORRESPONDENTE À PRAÇA "ANTONIO PRADO".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para efeito de direção administrativa e orientação pedagógica, ficam unificadas a Escola Básicas Municipal de 1º Grau, "PEIXE ABBADE" e a Escola Municipal de 1º Grau, "PROF. ALFEU LUIZ GASPARINI".

PARÁGRAFO ÚNICO - O setor da nova unidade administrativa que se dedica ao ensino de 1º Grau permanecerá com a denominação de "PROF. ALFEU LUIZ GASPARINI" e o setor destinado às classes de recreação infantil a pré-escola permanecerá com a denominação de "PEIXE ABBADE".

ARTIGO 2º - Fica transferida da classe de bens de uso comum, para a de uso especial, a área correspondente à Praça Antonio Prado", compreendida entre a Avenida D. Pedro I

e ruas Rio Grande do Sul, Pará e André Rebouças.

ARTIGO 3º - A área referida no artigo anterior será incorporada ao imóvel resultante da unificação de que trata o artigo 1º desta lei, para fins educacionais, devendo, qualquer que seja a destinação, ser mantida à homenagem a "Antonio Prado", bem como preservadas as árvores ali existentes.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua vigência desta lei, baixará sua competente regulamentação, providenciando as necessárias averbações junto ao Cartório Imobiliário competente.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.